



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 114/2018

PROJETO DE LEI Nº 115/2018

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 524.300,00.”

Consta da mensagem de nº 58/2018, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 524.300,00**.

O remanejamento e transposição de dotações orçamentárias apresentados neste projeto de lei fazem se necessários para atender as seguintes Secretarias:

- Na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana para atendimento do contrato de subsídio do transporte coletivo público Municipal.
- Na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer os recursos serão destinados para atividades culturais requisitadas pela comunidade ao longo do semestre, no segmento de manifestações musicais, artísticas, festas folclóricas e outras atividades diversas.
- E na Secretaria Municipal de Finanças os recursos serão remanejados para as dotações de pessoal e encargos.

Considerando que a maior parte do remanejamento e transposição solicitadas se destinam à cobertura de despesas com ação de maior interesse público e que necessitam de implementação a curto prazo, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA

Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 524.300,00”, que encontra-se respaldo no artigo 167, inciso VI, da Carta Magna.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Analizando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para remanejar na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), distribuído para as seguintes dotações orçamentárias correspondentes às seguintes Secretarias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 488 – 02.34.02.13.392.0204.2505-3.3.90.39 – aplicações diretas – R\$ 215.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 80 – 02.24.01.04.123.0102.2010-3.1.90.11 – aplicações diretas – R\$ 75.000,00

Ficha n.º 81 – 02.24.01.04.123.0102.2010-3.1.90.13 – aplicações diretas – R\$ 10.000,00

Ao passo que, o artigo 3º da propositura, contempla a autorização legislativa para o Poder Executivo transpor na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 224.300,00 (duzentos e vinte e quatro mil e trezentos reais), na seguinte dotação orçamentária correspondente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 252 - 02.30.02.15.453.0309.2620 – 3.3.90.39 – aplicações diretas – R\$ 224.300,00

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

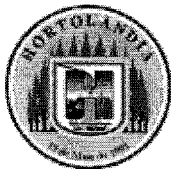
III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

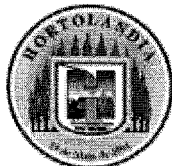
V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura e que contam com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei,

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018.

**CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 114/2018

PROJETO DE LEI Nº 115/2018

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 524.300,00.”

Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para remanejar na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), distribuído para as seguintes dotações orçamentárias correspondentes às seguintes Secretarias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 488 – 02.34.02.13.392.0204.2505-3.3.90.39 – aplicações diretas – **R\$ 215.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 80 – 02.24.01.04.123.0102.2010-3.1.90.11 – aplicações diretas – **R\$ 75.000,00**

Ficha n.º 81 – 02.24.01.04.123.0102.2010-3.1.90.13 – aplicações diretas – **R\$ 10.000,00**

Ao passo que, o artigo 3º da propositura, contempla a autorização legislativa para o Poder Executivo transpor na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 224.300,00 (duzentos e vinte e quatro mil e trezentos reais), na seguinte dotação orçamentária correspondente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

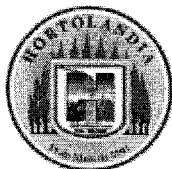
Ficha n.º 252 - 02.30.02.15.453.0309.2620 – 3.3.90.39 – aplicações diretas – **R\$ 224.300,0**

Por outro lado, observa-se que os recursos para fazer frente ao remanejamento e a transposição de dotações orçamentárias mencionadas nos artigos 1º e 3º serão provenientes do remanejamento parcial e transposição parcial das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente, devidamente detalhadas e discriminadas nos artigos 2º e 4º.

Consta da mensagem de nº 58/2018, enviada pelo Poder Executivo que, o remanejamento de dotações orçamentárias apresentados neste projeto de lei fazem se necessários na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer para atender as atividades culturais requisitadas pela comunidade ao longo do semestre, no segmento de manifestações musicais, artísticas, festas

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

folclóricas e outras atividades diversas. Já na Secretaria Municipal de Finanças os recursos serão remanejados para as dotações de pessoal e encargos.

Ao passo que, a transposição de dotação orçamentária apresentado neste projeto de lei para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana visa atender o contrato de subsídio do transporte coletivo público Municipal.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE